

LEI Nº 1 462, de 15 de Janeiro de 1 997

AUTORIZA o Executivo Municipal a regulamentar o comércio de camelôs na cidade e dá outras providências.

O Povo do Município de Manga, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proibir o comércio de Camelôs de outras regiões na cidade de Manga.

Art. 2º- Somente mediante a comprovação de comprovantes de residência e título de eleitor deste município, poderá o Executivo efetuar a autorização.

Art. 3º- O que se refere no artigo 2º, poderá ser comprovado, através de contas de água, luz, telefone e contrato de locação. Além destes comprovantes, o Município deverá enviar um fiscal ao endereço fornecido pela parte interessada, para comprovação das informações.

Art. 4º- Mesmo munido de todos estes documentos que se refere o artigo anterior, a parte interessada deverá ainda requerer alvará de licença da Prefeitura local.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA, aos 15 dias do mês de janeiro de 1 997.

  
HAROLDO LIMA BÂNDEIRA  
Prefeito Municipal de Manga